



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO**  
**Nº 003/2005**

**“SUPRIME O ARTIGO QUE ESPECIFICA DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Eledir Barcelos de Souza, Prefeita  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato  
Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita  
do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a  
seguinte Lei.**

**Art. 1º -** Fica suprimido o artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 27 de outubro de 1993.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2005.**

**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

MARCOS RICCO SANTELLI - Presidente da C.P.L.

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 934/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas com a reabertura da Auditoria Pública - (L. 334).

Art. 2º - O Crédito Especial autorizada no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirá de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeitura, em 30 de Junho de 2005.  
Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 935/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**ALTERA A LEI 931/2005 DE 07 DE JUNHO DE 2005**  
Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 931/2005 de 07 de junho de 2005, passa a conter a seguinte redação:

Fica o cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, vinculado à Secretaria de Controle e Gestão, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso XX do artigo 2º da Lei 931/2005 de 07 de junho de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeitura, em 30 de junho de 2005.  
Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 936/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de cestas básicas.

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirá de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete da Prefeitura, em 30 de Junho de 2005.  
Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2005 SUPRIME O ARTIGO DUZE ESPECÍFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eldir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeitura, em 30 de junho de 2005.  
Eldir Barcelos de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ DECRETO Nº 135/2005

implique redução discriminada de tributos ou contribuições que correspondam a tratamento diferenciado. Este artigo não se aplica a débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos

próprios de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atender as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal, os juros, os encargos e amortização da dívida, a prestação e custos necessários para a sua manutenção ou não, bem como racionalização das despesas.

As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, nas organizações específicas, inclusive as relativas aos parcerias, exceto as transferências financeiras Municipais, que serão no recasos extra-orçamentárias, conforme Portaria nº 2001, da SEMAF.

**SEÇÃO VII  
REGRAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
Toda legislação tributária, a fim de assegurar a programação dos recursos tributários, vinculadas respectivamente: a legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação do IPTU;

o sistema de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e aproximadamente no sistema de sua fiscalização e arrecadação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de caráter intermunicipal e de comunicação;

o sistema de arrecadação de contribuições de natureza municipal, visando a obtenção de maiores recursos para o Município - FPM, distribuição da União, do Imposto de Renda e imposto sobre o lucro;

o sistema de arrecadação de contribuições de natureza municipal, através da cobrança do imposto de renda, com seus custos atualizados de acordo com o valor aplicado na prestação dos serviços e nas despesas com contribuintes imobiliários, prestadores de serviços em geral, localizados no município;

o sistema de arrecadação de contribuições de natureza municipal, através da redução, racionalização de gastos e implementação da assistência técnica adequada das atividades da coletividade. Este fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**SEÇÃO VIII  
REGRAS SOBRE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS**

As despesas decorrentes de processos de licitação autorizados, no decorrer da execução orçamentária, para se adequar a Lei Complementar nº 09, obedecendo os índices estabelecidos pelo IPCA e pelo INPC, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006.

Sobre as Despesas Decorrentes de processos de licitação autorizados, no decorrer da execução orçamentária, para se adequar a Lei Complementar nº 09, obedecendo os índices estabelecidos pelo IPCA e pelo INPC, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006.

Sobre as Despesas Decorrentes de processos de licitação autorizados, no decorrer da execução orçamentária, para se adequar a Lei Complementar nº 09, obedecendo os índices estabelecidos pelo IPCA e pelo INPC, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006, serão consideradas como despesas de pessoal no exercício financeiro de 2006.

**SEÇÃO X  
REGRAS SOBRE O EXCESSO DE LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL E DE FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**  
O cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 (101/2004) será realizada no final de cada quadrimestre. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo, aumentada, reajuste ou adequação de remuneração, salvo os derivados da sentença judicial ou de determinação, rescindida a rescisão prevista no inciso X do artigo 37

Nº P/A: 2027000  
FICHA: 319011  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Copa e Cozinha  
VALOR(R\$): 150,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
Funcional: 011220003  
Legislativa  
Nº P/A: 2027000  
FICHA: 339030  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Copa e Cozinha  
VALOR(R\$): 2.500,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
Funcional: 011230003  
Legislativa  
Nº P/A: 2028000  
FICHA: 319011  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Copa e Cozinha  
VALOR(R\$): 3.000,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU  
Funcional: 011230003  
Legislativa  
Nº P/A: 2028000  
FICHA: 339030  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Contabilidade  
VALOR(R\$): 4.279,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO  
Funcional: 041220002  
Administração  
Nº P/A: 2001000  
FICHA: 449052  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
VALOR(R\$): 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Funcional: 041220003  
Administração  
Nº P/A: 2002000  
FICHA: 339033  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Secretaria  
VALOR(R\$): 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Funcional: 041220003  
Administração  
Nº P/A: 2002000  
FICHA: 339036  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Secretaria  
VALOR(R\$): 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Funcional: 041220003  
Administração  
Nº P/A: 2002000  
FICHA: 339039  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Secretaria  
VALOR(R\$): 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Funcional: 041220003  
Administração  
Nº P/A: 2002000  
FICHA: 449052  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades da Secretaria  
VALOR(R\$): 2.000,00

Órgão: 04 SEC. MUN. DE OBRAS, VIACÃO E SERV. URBANOS  
Unidade: 01 SEC. MUN. DE OBRAS, VIACÃO E SERV. URBANOS  
Funcional: 154520008  
Urbanismo  
Nº P/A: 2007000  
FICHA: 339030  
HISTÓRICO  
Manutenção das Atividades de Serviços de Transporte  
VALOR(R\$): 65.000,00

Órgão: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER  
Unidade: 01 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER  
Funcional: 123060012  
Educação  
Nº P/A: 2008000  
FICHA: 339030  
HISTÓRICO  
Almôndo Merenda Escolar  
VALOR(R\$): 20.000,00

Órgão: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER  
Unidade: 01 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER  
Funcional: 278120019  
Desporto e Lazer  
Nº P/A: 2003000  
FICHA: 339033  
HISTÓRICO  
Incentivo ao Desporto Amador  
VALOR(R\$): 4.000,00

Órgão: 06 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Unidade: 01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Funcional: 231220003  
Comércio e Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO Nº 003/2005**

**“SUPRIME O ARTIGO QUE ESPECIFICA  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Professora **ELEDIR BARCELOS DE  
SOUZA**, Prefeita Municipal de Santa Rita do  
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.etc.,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

- Art. 1º** - Fica suprimido o artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 27 de outubro de 1993.
- Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de junho de 2005.

**Eledir Barcelos de Souza**  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 263105**

**27/06/05**

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2005.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores;

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa suprimir o artigo 157, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 005/93 de 27 de outubro de 1993), que dispõe sobre o direito a Incorporação Salarial a Servidores Públicos, conforme cópia anexa, da referida Legislação originária.

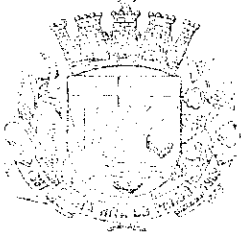
A presente medida faz-se necessária por tratar-se de dispositivo legal obsoleto, no Ordenamento Jurídico de todas as esferas do Governo, seja Federal ou Estadual.

O Município de Santa Rita do Pardo que caminha para uma nova era de modernização, também deve se orientar juridicamente no sentido de modernizar sua legislação e, estar de acordo, com as reformas administrativas já ocorridas no Estado e na União.

Certos de contarmos com o apoio dessa Egrégia Casa, com a aprovação em regime de Urgência Especial do presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de junho de 2005.

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PRÉFEITA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de junho de 2005

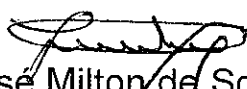
Ofício n.º 136/05

Excelentíssima Senhora;

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar à Vossa Excelência, com cópia anexo o **Autógrafo de lei n.º 025/05, 026/05, 027/05 e 028/05**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
Prefeita Municipal  
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 028/05.  
DE 28 DE JUNHO DE 2005.  
DO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO Nº 003/2005**

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2. 005. “**SUPRIME O ARTIGO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- Art. 1º** - Fica suprimido o artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 27 de outubro de 1993.
- Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de junho de 2005.

  
**José Milton de Souza**  
Presidente

  
**Josué Nogueira Martinez**  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 028/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.**

**OFÍCIO Nº 654/2005/SCG.**

Ao Ilustríssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.  
NESTA.

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 003/2005.**

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 003/2005**, que **"SUPRIME O ARTIGO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 005/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Sendo o que apresentamos para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 263 105**

**27/06 105**

  
**Visto**

e-mail: [pmsrpms@bol.com.br](mailto:pmsrpms@bol.com.br)